

GABINETE DO DEPUTADO MARCIO BELOTA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 06 DE 2024, de autoria do Deputado Claudio Cirurgião – “Institui no Estado de Roraima, o Estatuto da Pessoa com Obesidade, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria parlamentar, que institui o Estatuto da Pessoa com Obesidade, no âmbito do Estado de Roraima.

Posteriormente, delinea direitos da Pessoa com Obesidade e deveres do Estado para com essas pessoas.

Há emenda modificativa, oriunda do próprio autor da presente proposição, alterando o texto do artigo 13.

É o sucinto relato.

ANÁLISE

Preliminarmente, torna-se imprescindível destacar que a presente manifestação se restringirá, apenas, à “pertinência temática” desta comissão permanente, não mencionando a respeito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade deste PL.

O projeto sob análise estabelece o Estatuto da Pessoa com Obesidade, no âmbito do Estado de Roraima destinado à promoção da inclusão, dos direitos, da proteção à saúde, tratamento adequado, assistência social e inserção no mercado de trabalho.

A pretensão trazida por este PL se revela de grande valia, tendo em vista a garantia constitucional do Direito à Saúde, inerente a todo brasileiro, artigo 196 da CF.

Ademais, para destacar a importância da matéria trazida pela proposição analisada, deve-se ressaltar que a lei federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no seu artigo 2º e 3º, equipara a pessoa obesa à pessoa com deficiência, no tocante a “pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física”.

O próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura, no seu artigo 18, atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.



Com relação à pertinência temática desta comissão, merece destaque a efetivação da cláusula pétrea constante do artigo 6º da CRFB/88, neste caso, se viabiliza através da instituição do aludido reconhecimento, trazido por este Projeto de Lei.

Ainda, há especial atenção quanto ao direito da pessoa com deficiência, no tocante à proteção de sua saúde, o que ressalta a grande importância de políticas públicas voltadas à proteção da coletividade.

Assim, não resta menor dúvida acerca da importância da pretendida política, sendo louvável, sobremaneira, a iniciativa trazida pelo P.L. sob análise.

VOTO

Ante o exposto, em virtude da importância da matéria abordada, merece aprovação o projeto de lei nº 006/2024 com a sua respectiva emenda modificativa.

Isto posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

MARCIO AGRA BELOTA
Deputado Estadual